



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

FLORESTAS NACIONAIS DE IRATI (PR), CHAPECÓ (SC) E TRÊS BARRAS (SC)

Edital da Concorrência nº 01/2023

SUMÁRIO

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇO).....	3
2. DO OBJETO.....	6
3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	7
4. DA VISITA ÀS UMFS	9
5. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES.....	9
6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO	11
7. DOS CONSÓRCIOS	12
8. DA HABILITAÇÃO	14
9. DAS FASES DO CERTAME LICITATÓRIO	24
10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS	25
11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO.....	37
12. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS.....	43
13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	43
14. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	45
15. PAGAMENTO DOS CUSTOS DO EDITAL.....	47
16. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	50
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	51
18. DOS ANEXOS DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	53

TABELAS

Tabela 1 – Demonstrativo dos critérios, indicadores classificatórios e pontuação associada	27
Tabela 2 – Lances mínimos e máximos para outorga variável	29
Tabela 3 – Lances mínimos para outorga fixa	30

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

A União (PODER CONCEDENTE), neste ato representada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), órgão autônomo integrante da estrutura do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA), situado à SCEN, L4 Norte, Bloco C , Brasília/DF, CEP 70.818-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Garo Joseph Batmanian, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 03100541-6 expedida pela SESP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 603.543.727-34, nomeado pela Portaria nº 2.078, de 21 de março de 2023, da Presidência da República/Casa Civil, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) nº 56, pág. 1, de 22 de março de 2023, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, conforme Contrato de Gestão e Desempenho de 27 de dezembro de 2019, cujo extrato foi publicado no DOU de 31 de dezembro de 2019, seção 3, página 3, e Termo Aditivo nº 01/2020, publicado no DOU de 22 de junho de 2020, seção 3, página 1, ou o que venha a substituí-lo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo técnica e preço, por itens, de acordo com o art. 33, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o art. 26 e outras disposições da Lei nº 11.284/2006, o Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, o Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, e demais Resoluções que tratam do tema, nos termos do processo administrativo nº 21000.000255/2022-66. A LICITAÇÃO será realizada em SESSÃO PÚBLICA, de acordo com as seguintes condições:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇO)

1.1. O interessado deve apresentar 3 (três) envelopes distintos, conforme modelo indicado no item 1.4, contendo: (i) ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA; (ii) ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO; e (iii) ENVELOPE Nº 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1.2. Os envelopes deverão ser entregues, pessoalmente, na sede do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA), situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco B,

Brasília/DF, CEP 70.068-900, até às 17 horas do dia 21 de novembro de 2023, aos cuidados do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB).

1.2.1. Os procedimentos de abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 1), PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE nº 2) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3) serão iniciados às 09:30 h do dia 22 de novembro de 2023, no Auditório 1 do Ibama/Sede, situado no endereço em Brasília (DF): SCEN, Avenida L4 Norte, Trecho 2 - Bloco A, Térreo.

1.3. Cada Unidade de Manejo Florestal (UMF) será licitada de forma autônoma e resultará na assinatura de um CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, sendo facultada às LICITANTES, individualmente ou em CONSÓRCIO, a apresentação de propostas a mais de uma UMF.

1.3.1. Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma UMF:

1.3.1.1. deverá apresentar PROPOSTAS TÉCNICA (ENVELOPE Nº 1) e de PREÇO (ENVELOPE Nº 2) específicas para cada UMF pretendida; e

1.3.1.2. poderá apresentar apenas um envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3), contendo um conjunto de documentos suficientes para atender às exigências referentes às UMFs para as quais deseje concorrer.

1.3.2. Não poderão ser outorgados a cada ADJUDICATÁRIA, individualmente ou em CONSÓRCIO, mais de 2 (dois) CONTRATOS de CONCESSÃO FLORESTAL, conforme estabelece o inciso I do art. 34 da Lei nº 11.284/2006.

1.3.2.1. As LICITANTES que apresentarem proposta para mais de 2 (duas) UMFs deverão estabelecer, em cada respectivo ENVELOPE da UMF, no campo indicado no formulário de PROPOSTA DE PREÇO, a sua prioridade para cada UMF, em ordem decrescente de preferência para adjudicação, como 1ª, 2ª e 3ª.

1.3.2.2. No caso de impossibilidade de identificação, pela Comissão Especial de Licitação do Serviço Florestal Brasileiro (CEL/SFB), da prioridade de menor nível no envelope da UMF, no campo indicado no formulário de PROPOSTA DE

PREÇO da LICITANTE vencedora, o descarte da UMF de menor prioridade se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público na mesma SESSÃO PÚBLICA, na presença dos representantes das LICITANTES classificadas nesta fase, vedado qualquer outro processo.

1.4. Os ENVELOPES Nº 1, Nº 2 e Nº 3 deverão ser entregues devidamente lacrados, indicando em sua parte externa:

INFORMAÇÃO SIGILOSA

ENVELOPE Nº 1

PROPOSTA TÉCNICA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – SFB

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº XX

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

(CNPJ)

INFORMAÇÃO SIGILOSA

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA DE PREÇO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – SFB

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº XX

PRIORIDADES DE UMF (em caso de apresentação de proposta para mais de duas UMFs):

() 1 () 2 () 3

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

(CNPJ)

INFORMAÇÃO SIGILOSA

ENVELOPE Nº 3

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – SFB

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

UNIDADE(S) DE MANEJO FLORESTAL (UMF/UMFs) Nº XX

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

(CNPJ)

1.5. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados obrigatoriamente em meio físico, sendo desejável sua apresentação também em meio eletrônico, por meio de “pen drive” ou

tecnologia equivalente, em formato “.pdf” sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao da primeira via apresentada em meio físico, sendo certo que, caso exista divergência entre ambas, prevalecerão as informações apresentadas em meio físico.

1.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

1.7. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos constantes dos ENVELOPES apresentados pela LICITANTE, prevalecerão os valores apresentados por extenso.

1.8. A LICITANTE se obriga a comunicar à CEL/SFB, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de HABILITAÇÃO, e se sujeita, se omissa nesse dever, à inabilitação da LICITAÇÃO e à aplicação das sanções cabíveis.

2. DO OBJETO

2.1. A presente LICITAÇÃO tem por objeto delegar o direito de praticar o MANEJO FLORESTAL, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.284/2006, voltado à exploração econômica de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, nas seguintes UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL (UMFs):

- i) **UMF I (3.018,45 hectares):** Localizada na **FLORESTA NACIONAL DE IRATI**, no estado do Paraná, criada pela Portaria nº 559, de 25 de outubro de 1968, cujo PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO foi aprovado pela Portaria ICMBio nº 2, de 9 de janeiro de 2014, conforme mapa e memorial descritivo constantes do ANEXO 1 - DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL;
- ii) **UMF II (1.040,03 hectares):** Localizada na **FLORESTA NACIONAL DE CHAPECÓ**, no estado de Santa Catarina, criada pela Portaria nº 560, de 25 de outubro de 1968, cujo PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO foi aprovado pela Portaria ICMBio nº 224, de 30 de agosto de 2013, conforme mapa e memorial descritivo constantes do ANEXO 1 - DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL; e

iii) **UMF III (2.784,95 hectares):** Localizada na **FLORESTA NACIONAL DE TRÊS BARRAS**, no estado de Santa Catarina, criada pela Portaria nº 560, de 25 de outubro de 1968, cujo PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO foi aprovado pela Portaria ICMBio nº 108, de 05 de dezembro de 2016, conforme mapa e memorial descritivo constantes do ANEXO 1 - DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL.

2.2. O PRAZO DA CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, prorrogável nos termos previstos no ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Caso qualquer interessado necessite de informações ou esclarecimentos complementares sobre o EDITAL e seus ANEXOS, deverá solicitá-los à CEL/SFB em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos ENVELOPES das PROPOSTAS TÉCNICA, DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, por meio de:

- i) mensagem dirigida ao endereço de correio eletrônico flonas.sul@florestal.gov.br, sendo que as questões formuladas poderão estar no corpo do *e-mail* redigido ou em arquivo anexo, enviado em formato “.pdf”; ou
- ii) correspondência protocolada pessoalmente na sede do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.068-900.

3.2. A CEL/SFB não responderá a questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 3.1.

3.2.1. O SFB não se responsabiliza por eventuais problemas ou falhas no envio dos pedidos de esclarecimentos.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos regularmente apresentados serão encaminhadas aos demandantes e divulgadas no sítio eletrônico do SFB (<https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/servico-florestal-brasileiro/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao>), no prazo

de 3 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data marcada para a entrega dos ENVELOPES, sem identificação da fonte do questionamento.

3.4. Todas as respostas formais do SFB aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item serão consideradas parte integrante deste EDITAL.

3.5. O presente EDITAL e seus ANEXOS estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao/flonas-da-regiao-sul>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>), e poderão também ser adquiridos na forma impressa pelo valor de R\$ 50,00, na sede do SFB, situada à SCEN, L4 norte, Bloco C , Brasília/DF, CEP 70.818-900.

3.5.1. Os dados, estudos, notas técnicas e projetos que fundamentaram a elaboração do presente EDITAL poderão ser consultados no PNCP e no sítio eletrônico do SFB, nos endereços citados no item 3.5.

3.6. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este EDITAL, por irregularidade na aplicação da Lei nº 11.284/2006, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos ENVELOPES, por meio de:

- I. Mensagem dirigida ao endereço eletrônico flonas.sul@florestal.gov.br, com o título “[EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023] – Impugnações ao Edital”; ou
- II. Correspondência protocolada na sede do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.068-900.

3.6.1. As impugnações ao EDITAL deverão ser formuladas por escrito, devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador, e dirigidas ao SFB pelos meios indicados no item 3.1.

3.6.2. As respostas às impugnações regularmente apresentadas serão encaminhadas aos demandantes e divulgadas no sítio eletrônico do SFB (<https://www.gov.br/mma/pt-br>), no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data marcada para o recebimento dos ENVELOPES das PROPOSTAS TÉCNICA e DE PREÇO, sem identificação da fonte do questionamento.

4. DA VISITA ÀS UMFs

4.1. Fica facultada aos interessados a realização de VISITAS *in loco* nas FLORESTAS NACIONAIS de Irati (PR), Chapecó (SC) e Três Barras (SC) para reconhecimento e levantamento de dados adicionais sobre as UMFs, em conformidade com o inciso VI, art. 20, da Lei nº 11.284/2006.

4.2. As regras para visitação das UMFs estão dispostas no ANEXO 6 – REGRAS DE VISITAÇÃO ÀS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL.

4.3. Todos os custos associados à VISITA *in loco* nas UMFs serão de inteira responsabilidade do interessado visitante.

4.4. A realização de visita técnica é facultativa às LICITANTES, contudo, a CEL/SFB considerará que as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas foram elaboradas com conhecimento das condições de execução do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, não podendo a LICITANTE pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.

5. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

5.1. As LICITANTES que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:

- i) Titular da LICITANTE, que deverá apresentar cédula de identidade pessoal e documento de registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor da entidade LICITANTE representada, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício; ou
- ii) Pessoa designada pela entidade LICITANTE, que deverá apresentar cédula de identidade pessoal e instrumento público ou particular de procuração emitido pelo titular da LICITANTE, concedendo à pessoa poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor da entidade LICITANTE, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de

documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.

5.2. No caso de CONSÓRCIO, a representação se dará por representante legal ou por procurador nomeado pela líder do CONSÓRCIO, devendo ser apresentadas, além dos documentos indicados no item 5.1:

5.2.1. procurações das CONSORCIADAS outorgando poderes à líder para representá-las no âmbito da LICITAÇÃO, observados os poderes indicados no subitem ii) do item 5.1; e

5.2.2. documentação comprobatória dos poderes dos outorgantes das procurações das CONSORCIADAS.

5.3. Os representantes deverão apresentar os documentos de credenciamento à CEL/SFB no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos ENVELOPES, sejam eles referentes à PROPOSTA TÉCNICA ou de PREÇO, ou quando a CEL/SFB os exigir.

5.4. A não efetivação do credenciamento da pessoa física como representante da entidade LICITANTE não inabilitará a LICITANTE, porém implicará a proibição de manifestações e de resposta da pessoa física em nome da LICITANTE.

5.5. No ato do credenciamento, o representante da LICITANTE deverá apresentar declaração dando ciência de que a LICITANTE cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo indicado no ANEXO 7 - DECLARAÇÕES PRÓPRIAS E DE TERCEIROS.

5.6. Serão admitidos representantes cadastrados como tais no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF).

5.7. Somente será aceita a efetiva participação de um representante de cada LICITANTE.

5.8. É vedado a uma mesma pessoa representar mais de uma LICITANTE.

5.9. Toda a documentação firmada por representante e apresentada pela LICITANTE deve estar acompanhada de comprovação que respalde a competência do representante legal à época da emissão do documento.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO pessoas jurídicas, incluindo sociedades empresárias, associações de COMUNIDADES LOCAIS, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, instituições financeiras, cooperativas, sociedades simples ou fundos de investimento, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País, cadastradas ou não no SICAF, isoladamente ou em CONSÓRCIO, e que atendam às condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS.

6.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou como CONSORCIADAS, os interessados:

6.2.1. Na forma de pessoas físicas;

6.2.2. Que estejam em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública federal, ou de pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, observada a reabilitação de que trata o art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.3. Com débitos inscritos na dívida ativa relativos à infração ambiental nos órgãos integrantes do SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA) na esfera federal e no Estado e Município onde a empresa está sediada e da localização das unidades de manejo pretendidas;

6.2.4. Com decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crimes contra (i) o meio ambiente, (ii) a ordem tributária e/ou (iii) a previdência social, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Código Penal;

6.2.5. Que não sejam constituídos sob as leis brasileiras e não tenham sede e administração no Brasil;

6.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133/2021](#);

6.2.7. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

6.2.8. Que tenham sido contratados pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação das CONCESSÕES FLORESTAIS objeto deste EDITAL;

6.2.9. Que possuam, com as pessoas jurídicas a que se refere o item 6.2.8, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista relacionado à avaliação da CONCESSÃO FLORESTAL e/ou à formulação de proposta nesta LICITAÇÃO; e

6.2.10. Que tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido servidores no SFB, no antigo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou no atual Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), ou qualquer de suas Autarquias, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação deste Edital.

6.3. As restrições dispostas nos itens 6.2.8 e 6.2.9 também se aplicam aos CONTROLADORES, CONTROLADAS, coligadas e/ou entidades sob CONTROLE comum das pessoas jurídicas contratadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a estruturação das CONCESSÕES FLORESTAIS objeto deste EDITAL, bem como às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos realizados para a estruturação da presente CONCESSÃO.

6.4. O enquadramento das LICITANTES em alguma das situações descritas no item 6.2 será verificado pela CEL/SFB por meio dos documentos e declarações entregues conforme este EDITAL.

7. DOS CONSÓRCIOS

7.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

7.1.1. Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação econômico-financeira, técnico-profissional, jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, às declarações próprias e declarações de terceiros e certidões tratadas neste EDITAL, nos termos do item 8 e do art. 22, III, da Lei 11.284/2006, com a exceção da certidão exigida no item 8.1.3.1, que poderá ser apresentada por apenas uma das CONSORCIADAS.

7.1.2. Conjuntamente com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do ENVELOPE Nº 3, o CONSÓRCIO deverá apresentar instrumento, público ou particular, de constituição de

CONSÓRCIO, ou compromisso de constituí-lo, subscrito pelas CONSORCIADAS, do qual deverá constar:

- a) Denominação, organização e objetivos do CONSÓRCIO;
- b) Qualificação das empresas CONSORCIADAS;
- c) Composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações de cada CONSORCIADA;
- d) Indicação da empresa-líder do CONSÓRCIO, que será a representante das CONSORCIADAS durante toda a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO;
- e) Compromisso de que as consorciadas responderão, isolada e solidariamente, por todas as exigências do EDITAL e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, até a assinatura do CONTRATO, bem como, na qualidade de futuros acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), por todos os atos praticados até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo da SPE, exigido no CONTRATO; e
- f) Compromisso público ou particular de constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), subscrito pelas CONSORCIADAS, com indicação do percentual de participação de cada uma das CONSORCIADAS no capital da futura SPE.

7.1.3. É vedada a participação, para a mesma UMF na LICITAÇÃO, de empresas CONSORCIADAS, por intermédio de mais de 1 (um) CONSÓRCIO ou isoladamente, nos termos do art. 22, V, da Lei nº 11.284/2006.

7.2. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do respectivo CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

7.3. Não se admitirá a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADA até a assinatura do CONTRATO, a partir de quando deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras contratuais aplicáveis às alterações da composição societária da CONCESSIONÁRIA, bem como o disposto no art. 28 da Lei nº 11.284/2006.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. As LICITANTES devem apresentar os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no prazo e local estabelecido nos itens 1.2 e 1.2.1:

8.1.1. Declarações próprias (conforme ANEXO 7):

8.1.1.1. Declaração firmada pela LICITANTE ou por cada CONSORCIADA, de que, caso a LICITANTE se torne ADJUDICATÁRIA, constituirá SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) como condição para assinatura do CONTRATO;

8.1.1.2. Declaração de que a LICITANTE não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.1.1.3. Declaração de aptidão financeira para a execução do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL e de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES;

8.1.1.4. Declaração de prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes;

8.1.1.5. Declaração de que a LICITANTE elaborou de forma independente suas PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO;

8.1.1.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

8.1.1.7. Declaração de que não submete seus trabalhadores a condições análogas às de escravo;

8.1.1.8. Declaração indicando a inexistência de débitos inscritos na dívida ativa,

relativos à infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou decisões condenatórias, transitadas em julgado, em ações penais relativas a crimes contra o meio ambiente, ordem tributária ou ao regime previdenciário, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Código Penal;

8.1.1.9. No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, declaração de que os planos e benefícios administrados pela LICITANTE não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar vinculada ao Ministério da Previdência Social;

8.1.1.10. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso da LICITANTE ou CONSORCIADA; e

8.1.1.11. Declaração de não enquadramento nas situações previstas no item 6.2 deste EDITAL.

8.1.2. Habilitação econômico-financeira:

8.1.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.1.2.1.1. No caso de LICITANTE com data de criação inferior a 2 (dois) anos, serão exigidos balanços e demonstrações do último exercício social.

8.1.2.1.2. No caso de LICITANTE com data de criação no exercício financeiro da LICITAÇÃO, poderá ser apresentado o balanço de abertura.

8.1.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.

8.1.2.3. Para LICITANTE em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial da recuperação judicial, certificando que a LICITANTE está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.1.2.4. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a [R\$ 1.953.200,00 (um

milhão, novecentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) para a Flona Irati; R\$ 802.660,00 (oitocentos e dois mil, seiscentos e sessenta reais) para a Flona de Chapecó; e R\$ 2.977.390 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais) para a Flona de Três Barras].

8.1.2.4.1. No caso de CONSÓRCIO, deverá ser comprovado patrimônio líquido igual ou superior a [R\$ 2.148.320,00 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais) para a Flona Irati; R\$ 882.930,00 (oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta reais) para a Flona de Chapecó e R\$ 3.275.130,00 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e trinta reais) para a Flona de Três Barras], conforme art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021, sendo que o patrimônio líquido será calculado pela soma do patrimônio líquido de cada pessoa jurídica ou associação participante do CONSÓRCIO.

8.1.2.4.2. No caso de CONSÓRCIO, sem prejuízo do disposto no subitem precedente, o patrimônio líquido de cada uma das CONSORCIADAS deverá ser igual ou superior ao produto da multiplicação do patrimônio líquido mínimo exigido para o CONSÓRCIO pelo percentual de sua respectiva participação no CONSÓRCIO.

8.1.2.4.3. O LICITANTE ou o CONSÓRCIO deverá apresentar, no ENVELOPE Nº 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei 14.133/2021, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos neste item.

8.1.3. Habilitação técnico-profissional:

8.1.3.1. Apresentação de certidão de registro e quitação expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), na qual conste o nome do profissional indicado como Responsável Técnico, que deverá revelar seu comprometimento com a LICITANTE e/ou uma das CONSORCIADAS de uma das seguintes formas:

- i) Por relação de emprego (comprovada por meio da apresentação da Carteira de Trabalho devidamente atualizada), como administrador ou diretor;

- ii) Por contrato de prestação de serviço, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador;
- iii) Por contrato social, no qual conste seu nome na condição de sócio; ou
- iv) Por carta, declaração ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE e/ou empresa membro do CONSÓRCIO e o profissional, que indique que o profissional assumirá obrigação de participar da CONCESSÃO como responsável Técnico, através de uma das três formas indicadas nos itens acima.

8.1.3.1.1. Para comprovar a investidura em cargo de administração disposta no subitem i) do item 8.1.3.1, a LICITANTE deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

8.1.3.1.2. Para comprovar a existência do contrato de prestação de serviços disposta no subitem ii) do item 8.1.3.1, a LICITANTE deverá apresentar o instrumento de compromisso correspondente.

8.1.3.1.3. É vedado ao profissional referido no item 8.1.3.1 possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

8.1.3.2. Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais:

- (i) Para proposta vinculada a qualquer UMF objeto desta CONCESSÃO, apresentação de certidões negativas de débito, relativas a infrações ambientais, emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- (ii) Para proposta vinculada a qualquer UMF objeto desta CONCESSÃO, apresentação de certidão negativa de débito relativa a infrações ambientais,

emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado ou órgão executor ambiental competente a ela vinculado, do Estado e do órgão ambiental municipal competente onde a LICITANTE está sediada;

- (iii) Para proposta vinculada à UMF da FLONA de Irati, apresentação de certidão negativa de débito relativa a infrações ambientais, emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT), órgão ambiental competente do estado do Paraná, e dos órgãos ambientais municipais de meio ambiente de Fernandes Pinheiro / PR e Teixeira Soares / PR, municípios em que a UMF se localiza;
- (iv) Para proposta vinculada à UMF da FLONA de Chapecó, apresentação de certidão negativa de débito relativa a infrações ambientais, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), órgão ambiental competente do estado de Santa Catarina, e dos órgãos ambientais municipais de meio ambiente de Guatambu / SC e Chapecó / SC, municípios em que a UMF se localiza;
- (v) Para proposta vinculada à UMF da FLONA Três Barras, apresentação de certidão negativa de débito relativa a infrações ambientais, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), órgão ambiental competente do estado de Santa Catarina, e do órgão ambiental municipal de meio ambiente de Três Barras / SC, município em que a UMF se localiza.

8.1.3.2.1. Caso os municípios de Fernandes Pinheiro / PR, Teixeira Soares / PR Guatambu / SC, Chapecó/SC e Três Barras / SC não tenham estrutura administrativa ou capacidade para emitir certidão negativa de débito relativa a infração ambiental, a licitante deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal informando tal situação.

8.1.3.2.2. Caso o município onde a licitante está sediada não tenha estrutura administrativa para emitir certidão negativa de débito relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do município e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, a licitante deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal informando tal situação.

8.1.3.3. Comprovação de ausência de decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crime contra (i) o meio ambiente; (ii) a ordem tributária; e (iii) a previdência social, na forma do art. 19, II, da Lei nº 11.284/2006. A comprovação deverá ser feita:

- i) Para proposta vinculada a qualquer UMF objeto desta concessão: através de emissão de certidões negativas do Tribunal Regional Federal da 4ª e da 1ª Região e do Tribunal de Justiça vinculado à sede da LICITANTE;
- ii) Para proposta vinculada à UMF da FLONA de Irati: através de emissão de certidão negativa do Tribunal de Justiça do Paraná;
- iii) Para proposta vinculada à FLONA de Chapecó e/ou Três Barras: através de emissão de certidão negativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

8.1.4. Além dos documentos exigidos nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, as LICITANTES não cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos exigidos nos itens 8.1.5 e 8.1.6, os quais servem para atender ao nível de cadastramento previsto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.1.5. Documentação relativa à habilitação jurídica:

8.1.5.1. No caso de sociedades empresariais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis de onde opera, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.5.2. No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.5.3. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.5.4. No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Inscrição ou registro do ato constitutivo e do regulamento em vigor e suas respectivas alterações posteriores;
- b) Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente; e
- c) Declaração prevista no item 8.1.1.9.

8.1.5.5. No caso de instituição financeira, a LICITANTE deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, adicionalmente aos documentos equivalentes à documentação prevista nos itens 8.1.5.1, 8.1.5.2 e 8.1.5.3, comprovação de que está autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil (BACEN); e

8.1.5.6. No caso de fundo de investimento, em substituição à documentação prevista nos itens 8.1.5.1, 8.1.5.2 e 8.1.5.3, a LICITANTE deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, os seguintes documentos:

- i) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
- ii) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- iii) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
- iv) Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver);
- v) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- vi) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO,

assumindo em nome do fundo de investimento todas as obrigações e direitos que dela decorrem;

- vii) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários; e
- viii) Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data para entrega das propostas.

8.1.5.7. Quando se tratar de cooperativa, a LICITANTE deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, em substituição à documentação prevista nos itens 8.1.5.1, 8.1.5.2 e 8.1.5.3, os seguintes documentos:

- i) Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- ii) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, com a indicação do modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;
- iii) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou;
- iv) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da LICITAÇÃO;
- v) A última AUDITORIA CONTÁBIL financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal AUDITORIA não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- vi) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual, para cada

um dos cooperados indicados na ata referida no subitem acima; e

vii) Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a execução das atividades do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, e de integralização das respectivas quotas-partes de tais cooperados.

8.1.6. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

8.1.6.1. Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);

8.1.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.6.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE;

8.1.6.4.1. Caso a LICITANTE seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pelos correspondentes órgãos fazendários responsáveis do Estado e/ou do Município do domicílio ou sede da LICITANTE, na forma da lei.

8.1.6.5. Prova de regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS); e

8.1.6.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.7. As LICITANTES registradas no SICAF estarão dispensadas da apresentação de determinados documentos, de acordo com o nível de seu cadastro e as previsões constantes da IN SEGES/MP nº 3/2018, conforme disposto a seguir:

- i) Nível habilitação jurídica: a LICITANTE fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 8.1.5;
- ii) Nível regularidade fiscal, social e trabalhista (federal/estadual/municipal): a LICITANTE fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 8.1.6; e
- iii) Nível qualificação econômico-financeira: a LICITANTE fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 8.1.2.1.

8.1.8. A comprovação, por meio de consulta ao SICAF, da regularidade fiscal, da habilitação jurídica e da qualificação econômico-financeira da LICITANTE, caso se encontre cadastrada, será realizada *on-line* durante a SESSÃO PÚBLICA de abertura do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3). Após a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da LICITANTE, que será assinada pelos membros da CEL/SFB, devendo ser posteriormente juntada aos autos do processo licitatório.

8.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em via original ou por cópia.

8.2.1. A prova da autenticidade será realizada pela CEL/SFB, mediante apresentação da via original ou por declaração de autenticidade realizada por advogado que represente a LICITANTE ou CONSÓRCIO, sob sua responsabilidade.

8.2.2. Serão aceitos documentos autenticados em cartório.

8.2.3. Os documentos emitidos eletronicamente prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela CEL/SFB ao endereço eletrônico neles indicado.

8.2.4. Permite-se a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.3. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que, ainda que tenha certidão vencida constatada no SICAF, tenha apresentado os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO atualizados, por meio do ENVELOPE Nº 3.

8.4. Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão considerados válidos, desde que datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de entrega dos envelopes, indicada no item 1.2, admitindo-se a solicitação de diligências pela CEL/SFB se houver dúvidas quanto à sua veracidade.

8.5. Em observância ao art. 3º, § 2º, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, quando, por motivo não imputável à LICITANTE, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo representante legal da LICITANTE ou CONSÓRCIO, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

8.6. Será considerada inabilitada a LICITANTE que não apresentar, no ENVELOPE Nº 3, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos por este EDITAL no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF.

9. DAS FASES DO CERTAME LICITATÓRIO

9.1. Conforme os arts. 17 e 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o certame licitatório será composto pelas seguintes fases:

9.1.1. Fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e de PREÇOS;

9.1.2. Fase de Habilitação;

9.1.3. Fase Recursal.

9.2. Encerrada a fase de julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, a LICITANTE melhor classificada terá seus documentos de habilitação avaliados pela CEL/SFB e será declarada vencedora se forem consideradas atendidas as exigências de habilitação do EDITAL.

9.3. A fase de recursos ocorrerá após a habilitação da proposta vencedora. Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

10.1. Conforme previsto no art. 26 da Lei nº 11.284/2006, o julgamento da melhor proposta será baseado na combinação dos critérios “melhor técnica” e “maior preço”.

10.2. Será considerada a melhor classificada do processo licitatório a LICITANTE que atingir a maior avaliação após a soma dos pontos referentes à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA DE PREÇO.

10.3. A pontuação máxima para este EDITAL será de 1.000 (um mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos para o critério técnico e de 500 (quinhentos) pontos para o critério de preço.

10.4. A LICITANTE apresentará 2 (duas) propostas separadamente: uma referente à PROPOSTA TÉCNICA e outra à PROPOSTA DE PREÇO, na forma determinada neste EDITAL e de acordo com os modelos constantes do ANEXO 9 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA e ANEXO 10 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO, respectivamente.

10.5. Será adotada a seguinte fórmula para definição da pontuação das propostas:

$$A = PPT + PPP$$

Em que:

A = Avaliação;

PPT = Pontuação da PROPOSTA TÉCNICA;

PPP = Pontuação da PROPOSTA DE PREÇO.

10.6. Será considerada a melhor classificada nas fases de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e de PREÇOS a LICITANTE que apresentar a maior avaliação (A).

10.7. Da PROPOSTA TÉCNICA

10.7.1. A PROPOSTA TÉCNICA a ser apresentada pela LICITANTE compreende um formulário para quantificação objetiva dos INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS, conforme

ANEXO 9 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA, o qual será objeto de avaliação e pontuação no presente processo licitatório.

10.7.1.1. A ausência do documento citado no subitem 10.7.1 implicará a desclassificação da proposta.

10.7.1.2. Somente os valores constantes no formulário para quantificação objetiva de INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS irão constituir futuras obrigações contratuais.

10.7.2. A proposta de INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS é composta pelos seguintes critérios:

- i) Menor impacto ambiental; e
- ii) Maiores benefícios sociais diretos.

10.7.3. Cada critério de seleção é composto por, pelo menos, um indicador específico, cujas definições, parâmetros e intervalo de variação, para a apresentação e julgamento da proposta, estão descritos no ANEXO 11 - FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO.

10.7.4. Para fins de CONCORRÊNCIA, os INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS definem a pontuação da PROPOSTA TÉCNICA.

10.7.4.1. A ausência de manifestação, não preenchimento ou o preenchimento com valores não compreendidos nos intervalos de variação definidos no ANEXO 11 - FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO implicarão a desclassificação da PROPOSTA TÉCNICA.

10.7.5. Os INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS, com base nos parâmetros descritos no ANEXO 11 - FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO, terão a pontuação definida conforme os limites da Tabela 1:

Tabela 1 – Demonstrativo dos critérios, indicadores classificatórios e pontuação associada

Critérios	Indicadores classificatórios	Parâmetro / unidade	Limites de variação da proposta		Pontuação máxima do indicador	
			Mínimo	Máximo		
1 – Ambiental – Menor Impacto Ambiental	A 1	RECUPERAÇÃO de áreas degradadas ou desflorestadas na FLONA e/ou no entorno	RECUPERAÇÃO de áreas degradadas na FLONA [exceto áreas ocupadas com talhões objeto da concessão] e/ou apoio no plantio e manutenção inicial na RECUPERAÇÃO com espécies nativas em Reserva Legal e Área de Preservação Permanente em propriedades do entorno (hectare)	UMF I: 0 hectares	UMF I: 100 hectares	125
				UMF II: 0 hectares	UMF II: 50 hectares	
				UMF III: 0 hectares	UMF III: 150 hectares	
	A 2	Apoio e participação em projetos de pesquisa	Investimentos realizados em projetos de pesquisa (percentual da RECEITA OPERACIONAL BRUTA – ROB)	UMF I: 2,0%	UMF I: 3,0%	125
				UMF II: 2,0%	UMF II: 3,0%	
				UMF III: 2,0%	UMF III: 3,0%	
A 3			UMF I: 3 espécies diferentes	UMF I: 6 espécies diferentes	125	
			UMF II: 3 espécies diferentes	UMF II: 6 espécies diferentes		
Critérios	Indicadores classificatórios	Parâmetro / unidade	Limites de variação da proposta		Pontuação máxima do indicador	
			Mínimo	Máximo		
	Diversidade de	Número de espécies				

		espécies implantadas na UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL na silvicultura de espécies nativas.	implantadas na UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL com, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número total de mudas implantadas na SILVICULTURA de nativas (número de espécies implantadas)	UMF III: 3 espécies diferentes	UMF III: 6 espécies diferentes	
2 – Social – Maior Benefício Social	A 4	Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para COMUNIDADE S DO ENTORNO (não empregados)	Investimento na capacitação de membros das COMUNIDADES DO ENTORNO (percentual da RECEITA OPERACIONAL BRUTA – ROB).	UMF I: 2,0%	UMF I: 3,0%	125
				UMF II: 2,0%	UMF II: 3,0%	
				UMF III: 2,0%	UMF III: 3,0%	
Total						500

10.7.5.1. As propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção de sua diferença em relação à maior proposta do INDICADOR CLASSIFICATÓRIO, segundo a fórmula a seguir:

$$A_n = \frac{PT * PT_{Max}}{MP}$$

Em que:

- An – Pontuação da LICITANTE alcançada no indicador n;
- PT – Proposta da LICITANTE no indicador n;
- PTMax – Pontuação máxima possível no indicador n;
- MP – Maior proposta de LICITANTE concorrente no indicador n.

10.7.6. A pontuação dos critérios técnicos será calculada da seguinte forma:

$$C1 = A1 + A2 + A3;$$

$$C2 = A4$$

10.7.7. Será aplicada a seguinte fórmula para a obtenção da pontuação técnica:

$$PT = C1 + C2$$

Em que:

PT – Pontuação da PROPOSTA TÉCNICA;

C1 – Pontuação do critério de menor impacto ambiental;

C2 – Pontuação do critério de maiores benefícios sociais diretos;

10.8. Da PROPOSTA DE PREÇO

10.8.1. A PROPOSTA DE PREÇO será apresentada por meio de formulário para preenchimento obrigatório do PREÇO OFERTADO (PO), que compreende (i) o valor ofertado a título de OUTORGA VARIÁVEL, em percentual (%) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB), e (ii) o valor ofertado a título de OUTORGA FIXA, em reais (R\$), conforme ANEXO 10 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO.

10.8.2. Em relação à oferta relativa ao valor de OUTORGA VARIÁVEL, a PROPOSTA DE PREÇO não poderá ser inferior ao LANCE MÍNIMO e nem superior ao LANCE MÁXIMO, estabelecidos na Tabela 2 para cada UMF, incidentes sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB) da CONCESSIONÁRIA:

Tabela 2 – Lances mínimos e máximos para outorga variável

UMF	LANCE MÍNIMO	LANCE MÁXIMO
UMF I	16,06% da ROB	21,27% da ROB
UMF II	14,61% da ROB	20,46% da ROB
UMF III	17,52 % da ROB	22,34% da ROB

10.8.2.1. Caso a oferta de OUTORGA VARIÁVEL apresentada pela LICITANTE seja superior ao LANCE MÁXIMO estabelecido no item 10.8.2 para a respectiva UMF, será considerado que a proposta foi apresentada no percentual máximo, desconsiderando-se o valor excedente.

10.8.2.2. O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL ocorrerá trimestralmente, observadas as seguintes FASES:

- i. FASE I DA CONCESSÃO: valor a ser pago a partir da assinatura do CONTRATO até o final da FASE I, correspondente ao percentual ofertado pela LICITANTE a título de OUTORGA VARIÁVEL;
- ii. FASE II DA CONCESSÃO: valor a ser pago a partir do início da FASE II até o encerramento do prazo da CONCESSÃO, correspondente à metade do percentual referente ao LANCE MÍNIMO somado ao ÁGIO DA OUTORGA VARIÁVEL, incidente a título de OUTORGA VARIÁVEL.

10.8.2.3. O valor ofertado a título de OUTORGA FIXA deverá ser expresso nominalmente, em reais (R\$), conforme ANEXO 10 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO.

10.8.3. Em relação à oferta relativa ao valor de OUTORGA FIXA, a PROPOSTA DE PREÇO considerará os valores indicados na Tabela 3 como LANCES MÍNIMOS estabelecidas para cada UMF:

Tabela 3 – Lances mínimos para outorga fixa

UMF	LANCE MÍNIMO da OUTORGA FIXA
UMF I	R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)
UMF II	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
UMF III	R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)

10.8.4. O pagamento do LANCE MÍNIMO da OUTORGA FIXA, descrito no item 10.8.3, é obrigatório, independentemente do percentual ofertado pela LICITANTE a título de OUTORGA VARIÁVEL e deverá ser considerado na PROPOSTA DE PREÇO das LICITANTES.

10.8.5. As LICITANTES poderão apresentar ofertas de ÁGIO DA OUTORGA FIXA somente caso suas ofertas relativas à OUTORGA VARIÁVEL atinjam o percentual máximo estabelecido no item 10.8.2 para a respectiva UMF.

10.8.5.1. Caso a oferta de OUTORGA VARIÁVEL da LICITANTE seja inferior ao percentual máximo estabelecido no item 10.8.2 para a respectiva UMF e a oferta de OUTORGA FIXA seja superior ao LANCE MÍNIMO previsto para aquela UMF no item 10.8.3, será desconsiderado o valor de ÁGIO DA OUTORGA FIXA.

10.8.6. As LICITANTES deverão considerar que o valor da OUTORGA FIXA será pago nos seguintes termos:

10.8.6.1. O ÁGIO DA OUTORGA FIXA, quando existente, deverá ser pago à União antes da assinatura do CONTRATO, nos termos do item 14.1.5;

10.8.6.2. O valor referente ao LANCE MÍNIMO da OUTORGA FIXA, conforme a UMF, será pago ao SFB da seguinte forma:

- a) UMF I – Em até 7 (sete) parcelas anuais, sendo a primeira devida na data de assinatura do CONTRATO e as demais subsequentemente a cada 12 (doze) meses;
- b) UMF II – Em até 4 (quatro) parcelas anuais, sendo a primeira devida na data de assinatura do CONTRATO e as demais subsequentemente a cada 12 (doze) meses;
- c) UMF III – Em até 10 (dez) parcelas anuais, sendo a primeira devida na data de assinatura do CONTRATO e as demais subsequentemente a cada 12 (doze) meses.

10.8.7. Os valores ofertados a título de OUTORGA VARIÁVEL e de OUTORGA FIXA serão utilizados como base para determinação do VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA) a ser cobrado

anualmente da LICITANTE vencedora, independentemente da produção e dos valores auferidos pela exploração do objeto da CONCESSÃO.

10.8.7.1. O montante que será devido pela CONCESSIONÁRIA a título de VMA será calculado na forma dos itens 10.8.7.2 e 10.8.7.3 a seguir.

10.8.7.2. Durante a FASE I, o montante a ser pago a título de VMA será calculado com base em valor fixado, acrescido do valor total das parcelas correspondentes ao reflexo do PREÇO OFERTADO sobre o VALOR MÍNIMO ANUAL a título de OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL, conforme equação:

(UMF I: Floresta Nacional de Irati - FNI)

$$\text{VMA FASE I} = \text{R\$ } 750.000,00 + (\% \text{ oferta} - \% \text{ mínimo}) \times 10.000 \times \text{R\$ } 461,04 + (\text{lance ofertado} - \text{lance mínimo}) \times 30\% \times 11,11\%$$

(UMF II: Floresta Nacional de Chapecó – FNC)

$$\text{VMA FASE I} = \text{R\$ } 200.000,00 + (\% \text{ oferta} - \% \text{ mínimo}) \times 10.000 \times \text{R\$ } 177,47 + (\text{lance ofertado} - \text{lance mínimo}) \times 30\% \times 16,667\%$$

(UMF III: Floresta Nacional de Três Barras- FNTB)

$$\text{VMA FASE I} = \text{R\$ } 1.500.000,00 + (\% \text{ oferta} - \% \text{ mínimo}) \times 10.000 \times \text{R\$ } 678,08 + (\text{lance ofertado} - \text{lance mínimo}) \times 30\% \times 8,333\%$$

Na qual:

- **VMA FASE I** é o valor a ser pago anualmente, a título de VMA, durante a FASE 1 da CONCESSÃO, calculado com base em valor fixado, em valor ofertado a título de OUTORGA FIXA e em percentual de OUTORGA VARIÁVEL;
- **% oferta** é o percentual da OUTORGA VARIÁVEL ofertada pela LICITANTE vencedora;
- **% mínimo** é o percentual equivalente ao LANCE MÍNIMO de OUTORGA VARIÁVEL indicado pelo EDITAL;

- **lance ofertado** é o valor da OUTORGA FIXA ofertada pela licitante vencedora da licitação, expresso em R\$; e
- **lance mínimo** é o valor do LANCE MÍNIMO de OUTORGA FIXA indicado no EDITAL, expresso em R\$.

10.8.7.3. Durante a FASE II, o VALOR MÍNIMO ANUAL corresponderá ao maior valor entre: (i) o montante correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) aplicado sobre a soma dos valores pagos a título de OUTORGA VARIÁVEL no período de apuração do VMA e (ii) o montante calculado com base em valor fixado, acrescido do valor total das parcelas correspondentes ao reflexo do PREÇO OFERTADO sobre o VMA a título de OUTORGA VARIÁVEL, conforme equação:

(UMF I: Floresta Nacional de Irati - FNI)

$$\text{VMA FASE II} = \text{R\$ } 175.369,57 + (\% \text{ oferta} - \% \text{ mínimo}) \times 10.000 \times \text{R\$ } 107,80$$

(UMF II: Floresta Nacional de Chapecó – FNC)

$$\text{VMA FASE II} = \text{R\$ } 76.301,72 + (\% \text{ oferta} - \% \text{ mínimo}) \times 10.000 \times \text{R\$ } 67,71$$

(UMF III: Floresta Nacional de Três Barras- FNTB)

$$\text{VMA FASE II} = \text{R\$ } 242.728,18 + (\% \text{ oferta} - \% \text{ mínimo}) \times 10.000 \times \text{R\$ } 109,73$$

Na qual:

- **VMA FASE II** é o valor a ser pago anualmente, a título de VMA, durante a FASE II da CONCESSÃO, calculado com base em valor fixado e em percentual ofertado a título de OUTORGA VARIÁVEL;
- **% oferta** é o percentual da OUTORGA VARIÁVEL ofertada pela LICITANTE vencedora;
- **% mínimo** é o percentual equivalente ao LANCE MÍNIMO de OUTORGA VARIÁVEL indicado pelo EDITAL.

10.8.8. As parcelas de que trata o item 10.8.6.2 terão seus valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela CONCESSIONÁRIA.

10.8.9. Proceder-se-á à abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS observando-se primeiramente o valor ofertado pela OUTORGA VARIÁVEL.

10.8.10. A pontuação atribuída à parcela do critério de preço referente à OUTORGA VARIÁVEL será definida a partir da seguinte fórmula:

$$Pov = \frac{Plv * 250}{Mov}$$

Em que:

Pov – Pontuação da OUTORGA VARIÁVEL;

Plv – Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA VARIÁVEL (em número percentual);

Mov – Maior valor de OUTORGA VARIÁVEL ofertado pelas LICITANTES para aquela UMF (em número percentual).

10.8.11. A pontuação atribuída à parcela do critério de preço referente à OUTORGA FIXA será definida a partir da seguinte fórmula, observado o disposto no item 10.8.4:

$$Pof = \frac{Plf * 250}{Mof}$$

Em que:

Pof – Pontuação da OUTORGA FIXA;

Plf – Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA FIXA (em R\$);

Mof – Maior valor de OUTORGA FIXA (em R\$) ofertado pelas LICITANTES para aquela UMF.

10.8.12. A pontuação final referente à PROPOSTA DE PREÇO de cada LICITANTE não ultrapassará 500 (quinhentos) pontos e será obtida a partir do somatório dos pontos atribuídos para as ofertas de OUTORGA VARIÁVEL e de OUTORGA FIXA, conforme a seguinte fórmula:

$$PPP = Pov + Pof$$

Em que:

PPP - Pontuação final da PROPOSTA DE PREÇO;

Pov - Pontuação da OUTORGA VARIÁVEL; e
Pof - Pontuação da OUTORGA FIXA.

10.8.13. Caso apenas uma LICITANTE apresente proposta de OUTORGA VARIÁVEL correspondente ao percentual máximo indicado no item 10.8.2 para a respectiva UMF, serão concedidos 500 (quinhentos) pontos à sua PROPOSTA DE PREÇO.

10.8.14. Caso mais de uma LICITANTE apresente proposta de OUTORGA VARIÁVEL correspondente ao LANCE MÁXIMO indicado no item 10.8.2, serão concedidos 250 (duzentos e cinquenta) pontos àquelas que apresentarem o percentual máximo, os quais serão acrescidos da pontuação referente à OUTORGA FIXA, na forma do item 10.8.12.

10.8.15. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser acompanhada de declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, conforme modelo previsto no ANEXO 7 – DECLARAÇÕES PRÓPRIAS E DE TERCEIROS, declarando a exequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que:

10.8.15.1. Examinou, por meio de sua equipe técnica especializada, o EDITAL e seus ANEXOS, o plano de negócio da LICITANTE e suas PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO; e

10.8.15.2. Considera que a PROPOSTA DE PREÇO e seu plano de negócio têm viabilidade econômica e exequibilidade.

10.8.16. A CEL/SFB poderá se restringir a analisar apenas a exequibilidade da proposta da LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA na classificação geral (PROPOSTA TÉCNICA e de PREÇO).

10.8.17. A CEL/SFB recusará propostas manifestamente inexequíveis, conforme o art. 26, § 3º, da Lei nº 11.284/2006, e o art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

10.8.17.1. A declaração de que trata o item 10.8.15 constitui uma ferramenta da Administração para analisar a exequibilidade das propostas ofertadas.

10.8.18. Se houver indícios de inexequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a LICITANTE comprove a exequibilidade da proposta.

10.8.19. É facultado à CEL/SFB ou autoridade superior o estabelecimento de prazo em que a LICITANTE deverá, quando solicitada, apresentar a comprovação da viabilidade de sua proposta.

10.8.20. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, seja quanto aos INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS, que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

10.8.21. Se a proposta da LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA na classificação geral (PROPOSTA TÉCNICA e de PREÇO) não for considerada exequível, a CEL/SFB examinará a exequibilidade da proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. Estiver em desconformidade com as exigências do EDITAL, desde que insanável;

10.9.2. Não apresentar declaração de exequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO emitida por instituição financeira nos termos do item 10.8.15;

10.9.3. Vier acompanhada de plano de negócio da LICITANTE, apresentado à instituição financeira para fins de emissão da declaração de exequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO, conforme item 10.8.15;

10.9.4. Incluir a PROPOSTA DE PREÇO no ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA);

10.9.5. Conter percentual de OUTORGA VARIÁVEL ou valor de OUTORGA FIXA inferior aos parâmetros mínimos estabelecidos nos itens 10.8.2 e 10.8.3; e

10.9.6. Apresentar-se em desacordo com o formulário referido no ANEXO 10 - FORMULÁRIO

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

11.1. A entrega dos ENVELOPES Nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA), Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO) e Nº 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) seguirão o procedimento indicado no item 1, inadmitindo-se o envio por qualquer outro meio não previsto.

11.2. Da fase de julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇO

11.2.1. A abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 1) e as PROPOSTAS DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2) será realizada conforme SESSÃO PÚBLICA e procedimentos estabelecidos nos itens 1.2 e 1.2.1.

11.2.2. Na SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES com as PROPOSTAS TÉCNICAS e DE PREÇO, será verificada a presença dos documentos exigidos, que serão rubricados pelos membros da CEL/SFB e pelos REPRESENTANTES legais das LICITANTES.

11.2.3. A CEL/SFB, caso julgue necessário, poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para análise das propostas.

11.2.4. Não sendo suspensa a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES, a CEL/SFB, de imediato, avaliará e classificará as PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL, avaliação do valor das pontuações técnicas conforme o item 10.7 e avaliação da pontuação de cada PROPOSTA DE PREÇO, consoante os parâmetros de pontuação estabelecidos no item 10.8.

11.2.5. O conteúdo da proposta apresentada poderá ser alterado apenas nas hipóteses aventadas, excepcionalmente, nos itens 10.8.20 e 11.3.6.

11.2.6. Não caberá desistência da LICITANTE no certame após o início do exame das PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 1) e PROPOSTAS DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2).

11.2.7. A ausência de data ou assinatura nas PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO apresentadas pela LICITANTE somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES e com poderes para esse fim.

11.2.8. A CEL/SFB considerará, além da pontuação e classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS, a exequibilidade financeira, conforme previsto nos itens 10.8.15 a 10.8.18.

11.2.9. Concluídas a fase de julgamento e classificação das PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO, as LICITANTES serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

11.2.10. A LICITANTE vencedora na fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO será a que obtiver a maior pontuação, consoante os parâmetros de pontuação estabelecidos nos itens 10.5 e 10.6.

11.2.11. No caso de empate entre duas ou mais LICITANTES na primeira colocação, será observado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com a adoção das seguintes providências:

11.2.11.1. A CEL/SFB analisará os documentos contidos nos ENVELOPES Nº 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) de todas as LICITANTES classificadas em primeiro lugar, observado o disposto no item 11.3;

11.2.11.2. Caso apenas uma das LICITANTES classificadas em primeiro lugar atenda às condições de habilitação fixadas neste EDITAL, será ela considerada a vencedora do certame;

11.2.11.3. Caso mais de uma LICITANTE classificada em primeiro lugar atenda às condições de habilitação fixadas neste EDITAL, a CEL/SFB designará data para que as licitantes empatadas apresentem novas PROPOSTAS TÉCNICA e DE PREÇO com pontuação total maior que as de suas respectivas propostas anteriores;

11.2.11.4. As LICITANTES convocadas deverão observar todas as exigências previstas no item 1 deste EDITAL para a apresentação de novos ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA e Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO;

- 11.2.11.5. A nova PROPOSTA DE PREÇO deverá ser acompanhada de uma nova declaração de instituição financeira que ateste a sua exequibilidade, nos termos do item 10.8.15 deste EDITAL;
- 11.2.11.6. Recebidas as novas propostas, será considerada vencedora a LICITANTE que obtiver a maior pontuação final na classificação geral (PROPOSTA TÉCNICA e de PREÇO); e
- 11.2.11.7. Na eventualidade de persistir o empate após a nova rodada de propostas, serão observados os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Da fase de julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.3.1. Após a classificação das PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO, serão analisados pela CEL/SFB os documentos contidos no ENVELOPE Nº 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) da LICITANTE classificada em primeiro lugar na pontuação.

11.3.2. Não serão permitidas quaisquer retificações dos documentos que possam influir no resultado final da CONCORRÊNCIA, exceto para corrigir erros formais, na forma do item 11.3.6.

11.3.3. A CEL/SFB poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para análise da documentação e realização de diligências, conforme sua avaliação.

11.3.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da respectiva LICITANTE, com seus respectivos números de CNPJ e endereço, sendo que, no caso de CONSÓRCIO, deverá ser indicado também o nome da Empresa Líder, seu CNPJ e endereço, observado o disposto no item 7.1.1.

11.3.5. A ausência de documentos e a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em desacordo com o previsto neste EDITAL eliminarão a proposta vencedora nas etapas de técnica e de preço.

11.3.5.1. A apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desacordo com o responsável legal signatário nos formulários referidos nos ANEXOS 9 e 10 eliminarão a proposta vencedora nas etapas de técnica e de preço.

11.3.6. A CEL/SFB poderá adotar o critério de saneamento de falhas de caráter formal no curso do procedimento.

11.3.6.1. Considera-se falha de caráter formal aquela que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

11.3.7. Caso inabilitada a LICITANTE melhor classificada na fase de julgamento de PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO, serão avaliados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em segundo lugar na pontuação e assim sucessivamente, até que uma das LICITANTES classificadas atenda às condições de habilitação fixadas neste EDITAL.

11.3.8. As LICITANTES presentes na SESSÃO PÚBLICA de HABILITAÇÃO deverão manifestar sua intenção de recorrer referente à HABILITAÇÃO ou inabilitação da proposta vencedora nas etapas de técnica e preço, a qual será registrada na ocasião em ata devidamente lavrada e assinada, sob pena de preclusão do direito de recorrer dos atos praticados pela CEL/SFB nesta LICITAÇÃO, previsto no item 11.4.1 deste EDITAL.

11.3.8.1. O não-comparecimento na SESSÃO PÚBLICA de HABILITAÇÃO implicará a preclusão do direito de recorrer prevista no item 11.3.8.

11.3.8.2. A preclusão do direito de recorrer necessariamente deverá constar da ata assinada por todas as LICITANTES e pela CEL/SFB.

11.3.8.3. Na hipótese de preclusão do direito de recorrer de todas as LICITANTES, estará dispensada a abertura de fase recursal única, disciplinada no item 11.4 deste EDITAL, de modo que a CEL/SFB passará diretamente ao procedimento previsto no item

11.5.1.

11.4. Da fase recursal única

11.4.1. Dos atos da Administração decorrentes da CEL/SFB caberá recurso nos estritos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, devendo ser observado, ainda, o procedimento detalhado nos itens a seguir.

11.4.2. Os recursos poderão ser protocolados pessoalmente na sede do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.068-900, ou através do endereço de correio eletrônico flonas.sul@florestal.gov.br, caso em que os recursos deverão ser anexados à mensagem eletrônica, em formato “.pdf”, com a assinatura do representante legal da LICITANTE.

11.4.3. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação da ata de julgamento da licitação, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, findo o qual as demais LICITANTES serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões recursais.

11.4.4. O recurso será remetido à CEL/SFB, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do prazo final das contrarrazões, ou encaminhá-lo à Diretoria-Geral do SFB para proferir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.4.5. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida.

11.4.6. Concluído o julgamento do(s) recurso(s), o resultado será divulgado no sítio eletrônico do SFB e publicado no DOU.

11.5. Do resultado da LICITAÇÃO

11.5.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após julgados improcedentes os eventuais recursos interpostos ou, ainda, diante da hipótese prevista no item 11.3.8.3, a CEL/SFB elaborará Relatório Circunstanciado detalhando todos os procedimentos, ocorrências e atos por ela praticados no curso da LICITAÇÃO com indicação da LICITANTE vencedora.

11.6. Das disposições gerais

11.6.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, elas serão consignadas em ata e a conclusão da fase dar-se-á em SESSÃO PÚBLICA convocada previamente, mediante publicação de aviso no DOU e no sítio do SFB na *Internet*, no endereço <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao/flonas-da-regiao-sul>.

11.6.2. Serão publicadas no DOU e no sítio do SFB na *Internet*, no endereço <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao/flonas-da-regiao-sul>, as decisões da CEL/SFB referentes a:

- i) Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e de PREÇOS;
- ii) Habilitação ou inabilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar nas fases de técnica e preço;
- iii) Resultado de eventual recurso ou pedido de reconsideração interpostos; e
- iv) Resultado de julgamento desta CONCORRÊNCIA.

12. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas terão validade de 1 (um) ano, contada da data prevista no item 1.2 para a entrega dos ENVELOPES Nº 1 (PROPOSTA TÉCNICA) e Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇO).

12.2. Caso a ADJUDICAÇÃO não ocorra dentro do período de validade da proposta e persista o interesse do SFB, este poderá solicitar prorrogação geral da validade a todas as LICITANTES.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Elaborado o Relatório Circunstanciado, a CEL/SFB encaminhará ao Diretor-Geral do SFB os autos do processo licitatório para homologação do resultado do certame e ADJUDICAÇÃO do objeto licitado à LICITANTE vencedora.

13.2. O SFB convocará oficialmente a LICITANTE vencedora dentro do prazo de 1 (um) ano de validade da proposta apresentada, conforme previsto no item 12.1, para assinar o CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da LICITANTE vencedora, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SFB.

13.3. Caso a ADJUDICATÁRIA deixe de atender às exigências para a assinatura do CONTRATO na data fixada, poderá o SFB, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, convocar as LICITANTES remanescentes, na respectiva ordem de classificação, as quais deverão comprovar, para fins da nova adjudicação, a integral observância aos requisitos de habilitação, conforme disciplinado neste EDITAL.

13.3.1. Na hipótese do item acima, a CEL/SFB deverá avaliar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada na posição subsequente e, após verificado o atendimento aos requisitos previstos neste EDITAL, proceder-se-á ao disposto nos itens 11.3, 11.4, 11.5, 13.1 e 13.2 deste EDITAL, sendo a nova ADJUDICATÁRIA convocada para assinar o CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, no prazo de até 90 (noventa) dias, observadas as

condições da PROPOSTA DE PREÇO e da PROPOSTA TÉCNICA da primeira ADJUDICATÁRIA.

13.3.2. Na hipótese de nenhuma das LICITANTES aceitar a contratação nos termos do item 13.3.1, o SFB poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do EDITAL:

I - convocar as LICITANTES remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo da PROPOSTA DE PREÇO da ADJUDICATÁRIA; e

II - adjudicar e celebrar o CONTRATO nas condições ofertadas pelas LICITANTES remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO na data estabelecida pelo SFB, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.5. Adicionalmente, a sanção de impedimento de participar em LICITAÇÃO e contratar com a Administração Pública e a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas àqueles que fraudarem a LICITAÇÃO, sonegando informações ou fornecendo declaração falsa, àqueles que cometerem fraude fiscal e àqueles que praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO.

13.6. As sanções previstas no item 13.4 serão sopesadas conforme os parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à LICITANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.7. É facultado ao SFB, quando a ADJUDICATÁRIA não assinar o CONTRATO no prazo e condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, obedecida a ordem de classificação e as condições de habilitação previstas neste EDITAL, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, motivadamente, independentemente da cominação prevista no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. As sanções previstas no item 13.4 não se aplicam às LICITANTES remanescentes convocadas nos termos do item 13.3 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira ADJUDICATÁRIA, inclusive quanto ao prazo, preço e técnica.

14. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

14.1. A ADJUDICATÁRIA será notificada, mediante publicação no DOU, para apresentar os seguintes documentos, sob pena de decair o direito à contratação:

14.1.1. Comprovação da constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) com o mesmo objeto previsto na CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO, do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL a ser assinado (conforme o ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL), mediante apresentação de cópia de documento respectivo emitido pelo órgão estadual responsável pelo registro público de empresas mercantis e atividades afins previsto na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994;

14.1.2. Comprovação de inscrição da SPE no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

14.1.3. Comprovação de que o instrumento de GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL para a FASE I da concessão foi contratado pela ADJUDICATÁRIA e os respectivos documentos apresentados ao SFB, nos termos do ANEXO 8 - ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS;

14.1.4. Comprovação de integralização mínima do capital social da SPE, conforme a UMF, no valor de:

14.1.4.1. UMF I (Flona de Irati): R\$ 1.953.200,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e duzentos reais);

14.1.4.2. UMF II (Flona de Chapecó): R\$ 802.660,00 (oitocentos e dois mil, seiscentos e sessenta reais); e

14.1.4.3. UMF III (Flona de Três Barras): R\$ 2.977.390,00 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais).

14.1.5. Comprovação de que efetuou o pagamento do **ÁGIO** da **OUTORGA FIXA**, conforme **PREÇO OFERTADO (PO)**, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

14.1.6. Comprovação de que efetuou o pagamento da primeira parcela anual referente ao **LANCE MÍNIMO** da **OUTORGA FIXA**, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

14.1.7. Comprovação da contratação dos seguros exigidos nos termos da **SUBCLÁUSULA 16.2 – DO SEGURO**, do **ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL**, e do **ANEXO 8 – ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS**;

14.1.8. Comprovação do pagamento ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, por meio de boleto bancário, dos valores referentes aos estudos necessários à modelagem da **CONCESSÃO**, nos termos do arts. 24 e 36, I, da Lei nº 11.284/2006, conforme o disposto no item 15 deste EDITAL.

14.1.9. Comprovação do pagamento ao **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)**, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores referentes ao ressarcimento dos custos de realização do EDITAL de **LICITAÇÃO** para **CONCESSÃO**, nos termos do arts. 24 e 36, I, da Lei nº 11.284/2006, conforme o disposto no item 15 deste EDITAL.

14.2. As empresas de pequeno porte, microempresas e associações de **COMUNIDADES LOCAIS** ficarão dispensadas dos pagamentos previstos nos itens 14.1.8 e 14.1.9, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei nº 11.284/2006.

14.2.1. O enquadramento de **LICITANTES** e **CONCESSIONÁRIAS** como microempresas e empresas de pequeno porte, para acesso ao benefício previsto no art. 24, § 2º, da Lei nº 11.284/2006, será realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

14.2.2. A fruição dos benefícios de microempresas e empresas de pequeno porte reunidas em **CONSÓRCIO** está limitada à soma de seus faturamentos anuais, que não deverá extrapolar o previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.3. O enquadramento das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (que se enquadrarem como ME ou EPP), cadastradas ou não no SICA, ficará condicionado à apresentação da declaração prevista no item 8.1.1.10.

14.3. Como requisito para a assinatura do CONTRATO, no caso de associações comunitárias, a ADJUDICATÁRIA constituirá SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) legalmente apta a operar a atividade comercial associada à CONCESSÃO FLORESTAL, devendo cumprir todos os requisitos de habilitação.

15. PAGAMENTO DOS CUSTOS DO EDITAL

15.1. A ADJUDICATÁRIA deverá efetuar, com fulcro nos arts. 24 e 36, I, da Lei 11.284/2006, e no Contrato n.º 20.2.0508.1, celebrado entre o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB) e o BNDES em 21 de dezembro de 2020, os pagamentos especificados nos itens subsequentes em função dos serviços técnicos prestados e das despesas despendidas no âmbito da estruturação da CONCESSÃO.

15.2. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, como condição para a assinatura do CONTRATO, o pagamento integral referente à parcela fixa da remuneração devida ao BNDES, no valor de:

15.2.1. Flona de Irati: R\$ 592.801,68 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e um reais e sessenta e oito centavos);

15.2.2. Flona de Chapecó: R\$ 204.254,35 (duzentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); e

15.2.3. Flona de Três Barras: R\$ 546.943,97 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

15.3. Os valores indicados no item 15.2 deverão ser atualizados a cada período de um ano, a contar da data-base de 21 de dezembro de 2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação, e sua cobrança será realizada mediante boleto emitido pelo BNDES.

15.4. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, como condição para a assinatura do CONTRATO, o pagamento integral referente à parcela variável de remuneração devida ao BNDES, a ser calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Parcela Variável} = \text{BC1} \times 1,00\%$$

Onde:

• BC1 (Base de Cálculo 1): é o maior entre os valores apurados conforme os itens “b 1)” e “b 2)” abaixo:

b.1) valor apurado na concessão da respectiva UMF, referente a soma simples das parcelas a serem pagas dentro dos 5 (cinco) primeiros anos da concessão, a título de outorga fixa; ou

b.2) soma simples dos investimentos projetados (CAPEX) para os 5 (cinco) primeiros anos da concessão, conforme apontado como conclusão dos estudos técnicos, definido no valor de:

1. Flona de Irati: R\$ 2.804.880,00 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, oitocentos e oitenta reais)
2. Flona de Chapecó: R\$ 2.842.660,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais)
3. Flona de Três Barras: R\$ 3.663.200,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil e duzentos reais)

15.5. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar o pagamento do valor integral ao BNDES referente ao ressarcimento dos gastos incorridos com serviços de terceiros, a ser pago em duas parcelas distintas, a saber:

15.5.1. Primeira parcela, como condição para a assinatura do CONTRATO, referente ao pagamento das despesas desembolsadas pelo BNDES até a data de emissão do boleto referente a esta cobrança, corrigidas *pro rata die* pelo IPCA acumulado a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES até a data do último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança.

15.5.2. Segunda parcela, a ser paga após a assinatura do CONTRATO, mediante boleto de cobrança a ser emitido pelo BNDES, com prazo para pagamento em até 15 (quinze) dias contados da data de sua emissão, referente ao pagamento residual contemplando as despesas incorridas pelo BNDES após a emissão da cobrança indicada no subitem 15.5.1. corrigidas *pro rata die* pelo IPCA acumulado a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES até a data do último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança.

15.5.3. Em caso de atraso no pagamento de que trata o subitem 15.5.2, o valor devido pela CONCESSIONÁRIA será corrigido até o último IPCA disponível na data da nova cobrança, e sobre este incidirão juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.5.4. Sem prejuízo do disposto no subitem 15.5.3, o não pagamento dos valores cobrados na forma do subitem 15.5.2 poderá ensejar restrições cadastrais junto às empresas do Sistema BNDES, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o BNDES venha a dar conhecimento por dever de ofício.

15.6. Para fins de estimativa do valor a ser pago pela PROPONENTE VENCEDORA no âmbito do subitem 15.5, deve-se considerar o valor estimado de:

15.6.1. Flona de Irati: R\$ 962.861,66 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos);

15.6.2. Flona de Chapecó: R\$ 331.761,34 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos);

15.6.3. Flona de Três Barras: R\$ 888.377,01 (oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e um centavo).

15.7. Os valores descritos no item 15.6 serão atualizados, a partir da data base de 5 de novembro de 2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação, até a data do último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança.

15.8. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar o pagamento do valor integral ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB) referente ao ressarcimento dos gastos incorridos com o EDITAL, operacionalizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de:

15.8.1. Flona de Irati: R\$ 0,00 (zero)

15.8.2. Flona de Chapecó: R\$ 18.560,51 (dezoito mil, quinhentos e sessenta reais, cinquenta e um centavos)

15.8.3. Flona de Três Barras: R\$ 0,00 (zero)

15.9. Os valores descritos neste item 15, devidos ao BNDES e ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB) a título de remuneração e de ressarcimento de gastos com o EDITAL, deverão ser considerados para a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA e serão pagos diretamente pela ADJUDICATÁRIA ao BNDES e ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB).

16. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

16.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (CEL/SFB), composta por membros nomeados pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe conduzir o procedimento licitatório, em especial as SESSÕES PÚBLICAS, os trabalhos de análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇO.

16.2. A CEL/SFB poderá solicitar auxílio de outros órgãos e outras entidades da Administração Pública.

16.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a CEL/SFB poderá:

16.3.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

16.3.2. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da LICITAÇÃO;

16.3.3. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, respeitados os limites estabelecidos no

art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e permitida a eventual suspensão de SESSÃO PÚBLICA em andamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários;

16.3.4. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, respeitadas as disposições legais, em caso de interesse público justificado; e

16.3.5. Na hipótese de alteração relevante do EDITAL, alterar a data das SESSÕES PÚBLICAS, prorrogando ou reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

16.4. Qualquer alteração do EDITAL será publicada no Diário Oficial da União e nos demais meios utilizados para publicidade do EDITAL.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Inovações regulatórias que alterem as condições de elaboração de propostas, ocorridas com menos de 35 (trinta e cinco) dias úteis da data final de apresentação das mesmas, implicarão a definição de nova data para apresentação de propostas, respeitado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, a partir da publicação da nova norma, em consonância ao disposto no art. 55, IV, da Lei nº 14.133/2021 (os dias úteis serão contados como os previstos para atendimento ao público pelos órgãos do Poder Executivo Federal em Brasília (DF)).

17.2. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a manter as condições de habilitação estabelecidas neste EDITAL durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.

17.3. A autoridade competente poderá revogar a LICITAÇÃO por razões decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3.1. Na ocorrência de anulação ou revogação, o SFB deverá facultar a prévia manifestação dos interessados.

17.4. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar por parte da União.

17.5. É facultada à CEL/SFB ou à autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, observado o

disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e permitida a eventual suspensão de SESSÃO PÚBLICA em andamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

17.6. Não havendo expediente na data marcada para qualquer ato público relativo a esta CONCORRÊNCIA, ficará a SESSÃO PÚBLICA adiada automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

17.7. As LICITANTES arcarão com seus respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos relacionados ao seu planejamento e preparação de documentos para a LICITAÇÃO ou ao processo de contratação.

17.8. Informações, estudos, inventários, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados às UMFs objeto desta LICITAÇÃO e às suas explorações, disponibilizados pelo SFB, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO e estimativa de produção, não apresentando, perante as potenciais LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do SFB perante as LICITANTES ou perante a futura CONCESSIONÁRIA.

17.9. Em atendimento ao inciso II, art. 34, da Lei nº 11.284/2006, conforme o item 8.1 do PLANO ANUAL DE OUTORGA FLORESTAL (PAOF) 2023, e com objetivo de proteger a CONCORRÊNCIA e evitar a concentração econômica, fica estabelecido, para este EDITAL, que o limite de área contratada com o PODER CONCEDENTE por CONCESSIONÁRIA, individualmente ou em CONSÓRCIO, será de 860.274 (oitocentos e sessenta mil, duzentos e setenta e quatro) hectares, correspondentes a 10% (dez por cento) do total da área de florestas públicas destinada à CONCESSÃO FLORESTAL no PAOF 2023, limite que deverá ser aplicado conforme o parágrafo único, art. 34, da Lei nº 11.284/2006.

17.10. A repartição dos recursos referentes à OUTORGA FIXA observará o disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 11.284/2006.

17.11. Qualquer alteração no EDITAL será divulgada no DOU e no sítio <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao/flonas-da-regiao-sul>, sendo de única e exclusiva responsabilidade das LICITANTES o acompanhamento de eventuais atualizações.

17.12. Em caso de divergência entre as normas previstas no EDITAL, no CONTRATO e ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

17.12.1. em primeiro lugar, as disposições constantes do ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL que tenham maior relevância na matéria em questão;

17.12.2. em segundo lugar, as disposições constantes do EDITAL e dos demais ANEXOS, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as daqueles ANEXOS;

17.12.3. em terceiro lugar, as disposições constantes da PROPOSTA DE PREÇO da LICITANTE vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL.

17.13. Não se aplicam ao procedimento licitatório disciplinado neste EDITAL os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.14. Os ENVELOPES lacrados contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3) das LICITANTES desclassificadas nas fases de técnica e de preços e os ENVELOPES das LICITANTES classificadas que não tenham sido vencedoras do certame ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis após a publicação no DOU do último extrato de CONTRATO assinado decorrente da LICITAÇÃO, conforme os lotes previstos no EDITAL, após o que serão descartados pela CEL/SFB.

17.15. Os prazos previstos neste EDITAL, salvo expressa manifestação em contrário, contar-se-ão mediante a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, considerando-se os dias consecutivos. Adicionalmente, os prazos apenas se iniciam e se encerram em dia de expediente no PODER CONCEDENTE.

17.16. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer disputas relativas à LICITAÇÃO objeto deste EDITAL.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL

ANEXO 1 – DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

ANEXO 2 – CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

ANEXO 3 – CONTEXTUALIZAÇÃO AMBIENTAL, GEOGRÁFICA E SOCIAL DAS FLONAS DE IRATI, CHAPECÓ E TRÊS BARRAS E ENTORNOS

ANEXO 4 – INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA EXTERNAS E INTERNAS DAS FLORESTAS NACIONAIS E SEUS ENTORNOS

ANEXO 5 – PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

ANEXO 6 – REGRAS DE VISITAÇÃO ÀS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

ANEXO 7 – DECLARAÇÕES PRÓPRIAS E DE TERCEIROS

ANEXO 8 – ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS

ANEXO 9 – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO 10 – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO 11 – FICHAS DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E BONIFICAÇÃO

ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

ANEXO 13A – INVENTÁRIO FLORESTAL DA FLONA DE IRATI

ANEXO 13B – INVENTÁRIO FLORESTAL DA FLONA DE CHAPECÓ

ANEXO 13C – INVENTÁRIO FLORESTAL DA FLONA DE TRÊS BARRAS

ANEXO 14 – CUSTOS DO EDITAL

ANEXO 15 – RECIBO PARA RETIRADA DO EDITAL

ANEXO 16 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL

ANEXO 17 – LISTA DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRA O ENVELOPE Nº 3
(DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

ANEXO 18 – INVESTIMENTO DA CONCESSIONÁRIA EM INFRAESTRUTURA DO ICMBIO NAS FLONAS

ANEXO 19 – GLOSSÁRIO

GARO JOSEPH BATMANIAN
Diretor-Geral Serviço Florestal Brasileiro